



ANEXO 1

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2021/2025 ...

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/06/2022

Nº Int.	NOME	Presença	Falta
<b>Partido Socialista</b>			
739	ANTÓNIO MANUEL TRISTÃO PIRES QUINTAS - Presidente	✓	
690	CARLA MARIA CAETANO AMORIM TORRES	✓	
746	RENATO HEITOR CORREIA DOMINGUES	✓	
685	JOAQUIM DO NASCIMENTO GOMES BARROSO	✓	
658	MÁRCIA DANIELA PEREIRA ARAUJO – 1.ª Secretária	✓	
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO	✓	
740	MARISA CORREIA FERNANDES – 2.ª Secretária	✓	
741	DILAR PEREIRA ARAÚJO	✓	
<b>PenCe</b>			
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO	✓	
676	MANUEL PEDRO CERQUEIRA SOARES	✓	
695	ARISTIDES MANUEL RODRIGUES MARTINS	✓	
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO	✓	
634	LILIANA CONDE RIBEIRO DA SILVA	✓	
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓	
<b>Independente de qualquer movimento ou partido</b>			
691	CRISTINA SOFIA MARTINS	✓	
<b>REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA</b>			
<b>FREGUESIA</b>		Presença	Falta
683	CAMPOS E VILA MEÃ	✓	
682	CANDEMIL E GONDAR	✓	
726	CORNES	✓	
562	COVAS	✓	
321	GONDAREM	✓	
679	LOIVO	✓	
727	MENTRESTIDO	✓	
678	REBOREDA E NOGUEIRA	✓	
677	SAPARDOS	✓	
728	SOPO	✓	
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE	✓	

**De:** CMVNC Presidente Assembleia  
**Enviado:** 17 de junho de 2022 14:13  
**Para:** pedro.soares@sapo.pt  
**Assunto:** RE: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Exmo. Sr. Deputado  
Pedro Soares

Agradeço a sua informação, para os devidos efeitos.

Relativamente ao envio da Convocatória para o Sr. José Venade, cabe ao Sr. Deputado ou ao seu grupo municipal o reenvio do dito email com toda a documentação, em conformidade com o expressamente previsto no Regimento em vigor.

Respeitosos cumprimentos,  
António Quintas

**De:** pedro.soares@sapo.pt <pedro.soares@sapo.pt>  
**Enviada:** 17 de junho de 2022 14:04  
**Para:** CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>  
**Assunto:** RE: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Não estou nessa data em Vila Nova de Cerveira logo não poderei estar presente na Assembleia Municipal, deverá ser enviada convocatória para o Sr. José Venade.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Soares

**De:** CMVNC Presidente Assembleia <[presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt](mailto:presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt)>  
**Enviada:** 17 de junho de 2022 13:59  
**Para:** Rui Teixeira <[RTeixeira@cm-vncerveira.pt](mailto:RTeixeira@cm-vncerveira.pt)>; Carla Segadães <[CSegadaes@cm-vncerveira.pt](mailto:CSegadaes@cm-vncerveira.pt)>; Sónia Guerreiro <[SGuerreiro@cm-vncerveira.pt](mailto:SGuerreiro@cm-vncerveira.pt)>; vitorcosta.cer@gmail.com; auroraviaes@gmail.com; m.joao@transportesjoaopires.com; quintas.advogados@gmail.com; marciadparaujo@gmail.com; fmarisa7@gmail.com; jngb\_89@hotmail.com; cmcatorres@gmail.com; claudiorodriguescoelho@gmail.com; renatodomus@hotmail.com; dilararaujo2015@gmail.com; pedro.soares@sapo.pt; aristides.martins@sapo.pt; machado.adc@sapo.pt; mariolfafonso@hotmail.com; rebelomaradisa@hotmail.com; lilianasilvavnc@hotmail.com; csm.vnc@gmail.com; fbessamarinho@live.com.pt; geral@jf-covas.pt; manuelc.esteves@hotmail.com; lisagpereira@hotmail.com; mcsasousa@gmail.com; geral@vncerveira-lovelhe.com; joaquimlimahilario@gmail.com; freguesiadesopo@sapo.pt; betacerveira@gmail.com; patriciadanielarodrigues@hotmail.com; hugo\_s92@hotmail.com

**Assunto:** CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

**CMVNC Presidente Assembleia**

**De:** CMVNC Presidente Assembleia  
**Enviado:** 18 de junho de 2022 16:39  
**Para:** Mário Afonso  
**Assunto:** Re: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Exmo. Sr. Deputado

Mário Luís Afonso

Agradeço a sua informação, para os devidos efeitos.

Relativamente ao envio da Convocatória para o(a) seu(sua) substituto(a), cabe ao Sr. Deputado ou ao seu grupo municipal o reenvio do dito email com toda a documentação, em conformidade com o expressamente previsto no Regimento em vigor.

Respeitosos cumprimentos,

António Quintas

**From:** Mário Afonso <marioalfafonso@hotmail.com>  
**Sent:** Friday, June 17, 2022 8:11:33 PM  
**To:** CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>  
**Subject:** RE: CONVOCATÓRIA DE SESSÃO ORDINÁRIA da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de VILA NOVA DE CERVEIRA: a realizar no dia 27 de junho de 2022, pelas 20 h., 45 m., no "Auditório José Manuel Carpinteira" do Fórum Cultural de Cerveira

Boa tarde caro Presidente, informo que não poderei estar presente na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira por motivos de caráter pessoal. Mais informo que o elemento que me irá substituir será a Sra Cláudia Vilhena.

Solicito que acuse a receção desta comunicação.

Atenciosamente,

Mário Afonso

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>  
Data: 17/06/22 14:00 (GMT+00:00)  
Para: Rui Teixeira <RTeixeira@cm-vncerveira.pt>, Carla Segadães <CSegadaes@cm-vncerveira.pt>, Sónia Guerreiro <SGuerreiro@cm-vncerveira.pt>, vitorcosta.cer@gmail.com, auroraviaes@gmail.com, m.joao@transportesjoaopires.com, quintas.advogados@gmail.com, marciadparaujo@gmail.com, fmarisa7@gmail.com, jnbg\_89@hotmail.com, cmcatorres@gmail.com, claudiorodriguescoelho@gmail.com,

**CMVNC Presidente Assembleia**

**De:** CMVNC Assembleia Municipal  
**Enviado:** 27 de junho de 2022 11:09  
**Para:** CMVNC Presidente Assembleia  
**Assunto:** FW: Convocatória

**Importância:** Alta

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Reencaminho, para conhecimento e devidos efeitos, o mail do Sr. Presidente da União de Freguesias de Campos e Vila Meã, sobre a sua substituição, na sessão da Assembleia Municipal.

Atenciosamente,



**Helena Martins** | Município de Vila Nova de Cerveira  
**GAM – Gabinete de Apoio Assembleia Municipal**  
 Praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira  
 Tel: 251 708020

 [WEBSITE](#)

**De:** União das Freguesia de Campos e Vila meã <camposevilamea@gmail.com>  
**Enviada:** 23 de junho de 2022 19:33  
**Para:** CMVNC Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt>  
**Assunto:** Convocatória

Boa tarde,

Eu, Joaquim Lima Hilário, venho por este meio informar que não poderei estar presente na assembleia de câmara no próximo dia 28/06/2022 e que me farei representar pela secretaria da União de Freguesias de Campos e Vila Meã:

Ana Cristina de Araujo Fernandes Barbosa

Sem mais de momento,

Joaquim Lima Hilário  
 Presidente da União de Freguesias de Campos e Vila Meã

sexta-feira · 20:19

Boa tarde Exmo Presidente da Assembleia Municipal,  
Informo que na próxima segunda-feira não poderei estar  
presente na Assembleia. Vou delegar no colega Filipe  
Barbosa.

Bom fim de semana,  
Bons trabalhos,  
Ao dispor  
Elisabete Pereira

:::

C

C

segunda-feira, 27/06 · 13:31

ANEXO 6  
Doc. 1:6 L2  
A.V. de 27/06/2022

Boa tarde: já enviei a todos os membros da Assembleia Municipal o email com os documentos já completos e atualizados, incluindo a habitual Informação Escrita do Sr. Presidente da Câmara sobre a atividade desta e o documento sobre a alteração ao quadro de pessoal do Município (ponto 2.8. da Ordem do Dia). Cumprimentos, António Quintas

 Boa tarde. Infelizmente hoje não posso comparecer à Assembleia. Obrigada. Maria João Pires

segunda-feira, 27/06 · 15:29

 Boa tarde, acuso a receção da sua informação. Com os melhores cumprimentos, António Quintas

# Movimento Independente Pensar Cerveira- PenCe

ANEXO 7

Exmo. Sr.

Município de Vila Nova de Cerveira

Presidente da Assembleia Municipal de  
Vila Nova de Cerveira,

**O movimento Pensar Cerveira-PenCe**, vem nos termos do art. 16º 2º do regimento em vigor, comunicar a constituição do seu grupo parlamentar o qual é composto pelos seguintes membros eleitos:

António Machado

Pedro Soares

Aristides Martins

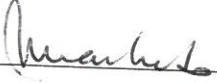
Mário Luis Afonso

Liliana Ribeiro Silva

Mara Disa Rebelo

O grupo parlamentar assim constituído é representado pelo deputado Pedro Soares e na suas ausências pelo deputado António Machado.

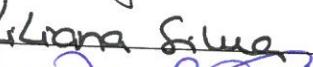
O grupo parlamentar é ainda composto pelos Presidentes de Junta e Freguesia e de Uniões de Freguesia que o tenham declarado, nos termos do art. 16º 2º e 8º do regimento em vigor.

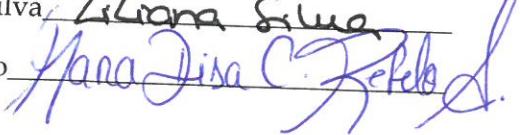
António Machado 

Pedro Soares 

Aristides Martins 

Mário Luis Afonso 

Liliana Ribeiro Silva 

Mara Disa Rebelo 

**CMVNC Presidente Assembleia**

**De:** CMVNC Presidente Assembleia  
**Enviado:** 11 de maio de 2022 17:27  
**Para:** geral@ccdr-n.pt  
**Assunto:** Pedido de PARECER JURÍDICO: Presidentes de Junta / Grupos de Cidadãos Eleitos / Grupos Municipais  
**Anexos:** DOC. 1 \_ Requerimento apresentado por 5 Presidentes de Junta na AM de 29-04-2022.pdf; DOC. 2 \_ REGIMENTO\_da\_assembleia\_municipal\_2021\_2025 \_versao\_final\_.pdf; DOCs. 3 a 7.pdf; DOC. 8.pdf; DOC. 9.pdf; DOC. 10.pdf

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira**

Telef.: 251 708 020

Fax: 251 708 022

E-mail geral: [assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt](mailto:assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt)E-mail do presidente da A.M.: [presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt](mailto:presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt)Sítio institucional da A.M. na internet: <https://www.cm-vncerveira.pt/pages/304>**EXMO. SR.****PRESIDENTE DA CCDR-N****Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251,  
4150-304 Porto****ASSUNTO:****Pedido de PARECER JURÍDICO.**

ANTÓNIO QUINTAS, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, vem solicitar a V. Exas. seja emitido PARECER JURÍDICO sobre a seguinte questão funcional de interpretação das normas legais e regimentais:

1 – Na última reunião (sessão ordinária) realizada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em 29/04/2022, foi apresentado um requerimento subscrito por 5 (cinco) dos Srs. Presidentes de Juntas de Freguesia e de Uniões de Freguesias, cuja cópia aqui se junta em anexo como **DOC. Nº 1**, requerimento esse do seguinte teor:

«*Ex.mo Sr. Presidente, da  
Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira*

*Os deputados municipais presidentes de Junta abaixo assinados, vem pela presente requerer a V. Ex.º ao abrigo do n.º 8 do artigo 16º do regulamento municipal, aprovado na Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2022, para serem integrados no grupo municipal do Movimento Independente Pensar Cerveira — Pence.  
Vila Nova de Cerveira 29 de Abril de 2022*

*Os subscritores,  
[Assinaturas]».*

2 – Ora, o mencionado artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira atualmente em vigor, aprovado em 25/02/2022 [cfr. **DOC. Nº 2**, aqui igualmente junto em anexo; este mesmo Regimento pode ser consultado online, em: <https://www.cm-vncerveira.pt/pages/307>] prevê, quanto aos GRUPOS MUNICIPAIS, designadamente o seguinte, nos seus nºs 1 e 8:

«1 – Os membros da assembleia municipal diretamente eleitos e os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitos podem constituir-se em grupos municipais, devendo cada grupo ter um mínimo de 5 (cinco) elementos. [...]

8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente ao dos membros independentes, a não ser que venham a integrar-se num grupo municipal respeitando os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.»

3 – Assim, quanto aos mencionados 5 (cinco) Presidentes de Junta subscritores, desde logo trata-se, nos termos da lei aplicável, ou seja, do artigo 42º, nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18-09, de membros que integram a Assembleia Municipal por inerência, enquanto, precisamente, Presidentes de Junta, e não por terem sido eleitos para a junho de 2018, da CCDR-Centro, pág. 21, consultado online in [http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=4433-06-27-2018-parecer-dsajal-187-18&Itemid=848](http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4433-06-27-2018-parecer-dsajal-187-18&Itemid=848) :

«No caso, acresce ainda a circunstância de se estar perante uma pretensão de constituição de um grupo municipal por um presidente de junta que, na sua freguesia, foi eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos. Ora, em casos como este, o membro da assembleia municipal tem nela assento por via da sua qualidade de presidente de junta e não como eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos, que nem sequer o foi à assembleia municipal parlamentares com um único elemento, esta especial circunstância traz também, por si só, dificuldades adicionais.»

4 – Mais sucedendo que, cada um desses Presidentes de Junta de Freguesia / Uniões de Freguesias, foi eleito por diferente GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES, e também se tratando, quanto a todos os mesmos cinco, de grupos de cidadãos eleitores diferentes do grupo a que se refere o dito requerimento por eles subscrito na reunião da Assembleia Municipal de 29/04/2022, ou seja, diferentes do **“MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA — PenCe”**, que apenas se apresentou como grupo de cidadãos eleitores nas listas candidatas à própria ASSEMBLEIA MUNICIPAL e também à CÂMARA MUNICIPAL – cfr., quanto aos cinco Presidentes de Junta CÂMARA MUNICIPAL o **DOC. Nº 9**, todos aqui juntos em anexo –, como logo de imediato se pode constatar quanto a esses mesmos 5 (cinco) Presidentes de Junta:

- 1) – Joaquim Lima Hilário, candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: “**INDEPENDENTES POR CAMPOS E VILA MEÃ – IpCVM**”;
- 2) – Constantino João Magalhães Costa, candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: “**INDEPENDENTES POR CERVEIRA E LOVELHE – IpCeL**”;
- 3) – Luís Alberto Fernandes Araújo, candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: “**MOVIMENTO INDEPENDENTE TODOS POR SOPO – MITS**”;
- 4) – Elisabete Maria Gomes Pereira, candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: “**MOVIMENTO INDEPENDENTE POR LOIVO – MIL**”;
- 5) – Maria da Conceição da Silva Araújo de Sousa, candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: “**INDEPENDENTES POR MENTRESTIDO – IpM**”.

5 – Logo, em face do previsto a respeito dos **GRUPOS DE CIDADÃO ELEITORES**, e respetivo conceito legal, nomeadamente no artigo 19º, nºs 4 e 5, da **Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14-08 (ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS)** – cfr., ainda, o artigo 16.º, n.º 1, al. c) desta mesma Lei Orgânica n.º 1/2001, bem como

o artigo 48.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa –, e salvo sempre melhor opinião de V. Exas., afigura-se-nos que aqueles 5 (cinco) Presidentes de Junta não poderão integrar, contrariamente ao por si requerido por escrito na Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em 29/04/2022, o GRUPO DE CIDADÃO ELEITORES que foi concorrente à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no caso designado por “MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA — PenCe”.

6 – Isso, quer em face da legislação aplicável, supramencionada, quer ainda em face do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, o qual no seu artigo 16º, nºs 1 e 8, expressamente impede, igualmente salvo melhor opinião, tal integração no aludido “MOVIMENTO INDEPENDENTE PENSAR CERVEIRA — PenCe”, por parte dos cinco Presidentes de Junta subscritores, por se tratarem de diferentes grupos de cidadãos eleitores – cfr. ainda, a este respeito, o “MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES / ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021” – Versão 4, atualizada em 29 de junho, da autoria da Comissão Nacional de Eleições (CNE), designadamente na pág. 4, documento consultável online, em: [https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021\\_al\\_manual\\_candidatura\\_gce\\_v4.pdf](https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021_al_manual_candidatura_gce_v4.pdf) – vide **DOC. Nº 10**, aqui junto em anexo.

O QUE, ASSIM, SE DEIXA À MUI DOUTA CONSIDERAÇÃO DE V. EXAS., SOLICITANDO-SE PARECER JURÍDICO SOBRE A SITUAÇÃO EM CAUSA, ANTECEDENTEMENTE DESCrita.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Manuel Tristão Pires Quintas)

This email has been scanned by BullGuard antivirus protection.  
For more info visit [www.bullguard.com](http://www.bullguard.com)

Concordo.

Transmita-se ao Sr.Presidente da AM de Vila Nova de Cerveira.  
20/05/2022

Diretor de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local

  
Carlos Meireles

Informação n° INF\_DSAJAL(CG)\_6253/2022

Proc. n° 2022.05.13.9496

Data 20-05-2022

Assunto Assembleia Municipal. Grupos municipais. Presidentes de junta eleitos por listas de cidadãos eleitos.

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, foi solicitado parecer sobre a seguinte questão:  
“(...)

1 – Na última reunião (sessão ordinária) realizada pela Assembleia Municipal de (...), em 29/04/2022, foi apresentado um **requerimento subscrito por 5 (cinco) dos Srs. Presidentes de Juntas de Freguesia e de Uniões de Freguesias**, (...), requerimento esse do seguinte teor:

«Ex.mo Sr. Presidente, da

Assembleia Municipal de (...)

Os deputados municipais presidentes de Junta abaixo assinados, vem pela presente requerer a V. Ex.º ao abrigo do n.º 8 do artigo 16º do regulamento municipal, aprovado na Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2022, para serem integrados no grupo municipal do Movimento Independente (...).

(...)».

2 – Ora, o mencionado artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal de (...) atualmente em vigor, aprovado em 25/02/2022 (...) prevê, quanto aos GRUPOS MUNICIPAIS, designadamente o seguinte, nos seus n.ºs 1 e 8:  
«1 – Os membros da assembleia municipal diretamente eleitos e os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem constituir-se em grupos municipais, devendo cada grupo ter um mínimo de 5 (cinco) elementos.

[...]

8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente ao dos membros independentes, a não ser que venham a integrar-se num grupo municipal respeitando os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.»



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

3 – Assim, quanto aos mencionados 5 (cinco) Presidentes de Junta subscritores, desde logo trata-se, nos termos da lei aplicável, ou seja, do artigo 42º, nº 1 da Lei n.º 169/99, de 18-09, de membros que integram a Assembleia Municipal por inerência, enquanto, precisamente, Presidentes de Junta, e não por terem sido eleitos para a Assembleia Municipal – cfr, a este respeito, v.g., o doutamente exposto no PARECER N.º DSAJAL 187/18, de 27 de junho de 2018, da CCDR-Centro, pág. 21, consultado online in [http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=4433-06-27-2018-parecer-dsajal-187-18&Itemid=848](http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4433-06-27-2018-parecer-dsajal-187-18&Itemid=848):

**«No caso, acresce ainda a circunstância de se estar perante uma pretensão de constituição de um grupo municipal por um presidente de junta que, na sua freguesia, foi eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos. Ora, em casos como este, o membro da assembleia municipal tem nela assento por via da sua qualidade de presidente de junta e não como eleito em lista proposta por um grupo de cidadãos, que nem sequer o foi à assembleia municipal (mas sim à assembleia de [uma] freguesia). Ora, para além da dificuldade na admissibilidade de grupos parlamentares com um único elemento, esta especial circunstância traz também, por si só, dificuldades adicionais.»**

4 – Mais sucedendo que, cada um desses Presidentes de Junta de Freguesia / Uniões de Freguesias, foi eleito por diferente GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES, e também se tratando, quanto a todos os mesmos cinco, de grupos de cidadãos eleitores diferentes do grupo a que se refere o dito requerimento por eles subscrito na reunião da Assembleia Municipal de 29/04/2022, ou seja, diferentes do "**MOVIMENTO INDEPENDENTE (...)**", que apenas se apresentou como grupo de cidadãos eleitores nas listas candidatas à própria ASSEMBLEIA MUNICIPAL e também à CÂMARA MUNICIPAL – (...)

- 1) –(...), candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: "**INDEPENDENTES POR (...)**" ;
- 2) –(...), candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: "**INDEPENDENTES POR (...)**" ;
- 3) –(...), candidato eleito pelo grupo de cidadãos eleitores: "**MOVIMENTO INDEPENDENTE TODOS POR (...)**" ;
- 4) –(...), candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: "**MOVIMENTO INDEPENDENTE POR (...)**" ;
- 5) –(...), candidata eleita pelo grupo de cidadãos eleitores: "**INDEPENDENTES POR (...)**" .

5 – Logo, em face do previsto a respeito dos **GRUPOS DE CIDADÃO ELEITORES**, e respetivo conceito legal, nomeadamente no artigo 19º, nºs 4 e 5, da **Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14-08 (ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS)** – cfr, ainda, o artigo 16º, nº 1, al. c) desta mesma Lei Orgânica n.º 1/2001, bem como o artigo 48º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa –, e salvo sempre melhor opinião de V. Exas., afigura-se-nos que aqueles 5 (cinco) Presidentes de Junta não poderão integrar, contrariamente ao por si requerido por escrito na Assembleia Municipal de (...), em 29/04/2022, o GRUPO DE CIDADÃO ELEITORES que foi concorrente à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de (...), no caso designado por "MOVIMENTO INDEPENDENTE (...)".

6 – Isso, quer em face da legislação aplicável, supramencionada, quer ainda em face do Regimento da Assembleia Municipal de (...), o qual no seu artigo 16º, nºs 1 e 8, expressamente impede, igualmente salvo melhor opinião, tal integração no aludido "**MOVIMENTO INDEPENDENTE (...)**", por parte dos cinco Presidentes de Junta subscritores, por se tratarem de diferentes grupos de cidadãos eleitores – cfr. ainda, a este respeito, o "**MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES / ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021**" – Versão 4, atualizada em 29 de junho, da autoria da Comissão

Nacional de Eleições (CNE), designadamente na pág. 4, documento consultável online, em: [https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021\\_1\\_al\\_manual\\_candidatura\\_gce\\_v4.pdf](https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021_1_al_manual_candidatura_gce_v4.pdf) – (...)” (os destaque são do original)

Cumpre, assim, informar:

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL - aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual), as listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais podem ser apresentadas pelas seguintes entidades proponentes: “a) Partidos políticos; b) Coligações de partidos políticos constituídas para fins eleitorais; c) Grupos de cidadãos eleitores.”.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) considera que o conceito de «grupo de cidadãos eleitores (GCE)» corresponde à “Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos que, nos termos da Constituição e da lei eleitoral, pode apresentar candidatura direta (sem intervenção dos partidos políticos) à eleição para os órgãos das autarquias locais. Os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais. (artigo 48.º, n.º 1, da Constituição e artigo 16.º, n.º 1, al. c), da LEOAL)” – conforme indicado no “Manual de Candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores - Eleições Autárquicas 2021”[1].

Prevê o n.º 4 do artigo 19.º da LEOAL que “Os grupos de cidadãos eleitores que integrem os mesmos proponentes podem apresentar candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal.”. Sendo que esses grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal, “podem ainda apresentar candidatura aos órgãos das freguesias do mesmo concelho, desde que os proponentes integrem pelo menos 1 % de cidadãos recenseados de cada freguesia a que se candidatam.” (cf. n.º 5 do artigo 19.º).

Portanto, um grupo de cidadãos eleitores que proponha uma candidatura simultânea à câmara e assembleia pode, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da LEOAL, propor também candidaturas às assembleias de freguesia do mesmo concelho, desde que o grupo inclua pelo menos 1% dos cidadãos recenseados em cada freguesia a que apresente lista.

Atentemos nos esclarecimentos prestados relativamente a candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos eleitores no conjunto de perguntas frequentes (FAQ's) sobre as eleições autárquicas:[2]

**“39. Um grupo de cidadãos pode candidatar-se a todos os órgãos autárquicos da área do município?**

**Sim, mas as candidaturas simultâneas às assembleias de freguesia têm mais um requisito.**

*O mesmo grupo de cidadãos eleitores pode apresentar, em simultâneo, candidatura à câmara municipal e à assembleia municipal e também às assembleias de freguesia da área do concelho, desde que para cada uma das assembleias de freguesia haja cidadãos proponentes recenseados na própria freguesia em número correspondente a 1% dos respetivos eleitores.*

**40. Grupos de cidadãos - É necessário registar o grupo de cidadãos junto de qualquer entidade?**  
Não. A candidatura é formalizada no tribunal competente e não depende de qualquer outro registo.

**41. Um grupo de cidadãos que apresente candidatura conjuntamente à câmara municipal e assembleia municipal pode apresentar candidatura aos órgãos de freguesia do mesmo município?**  
Sim, desde que a lista de proponentes integre pelo menos 1% de cidadãos recenseados de cada freguesia a que se candidatam.

**41. Como posso subscrever uma lista de candidatura de grupo de cidadãos eleitores, na qualidade de proponente?**

Pode fazê-lo em papel ou com recurso a meio eletrónico.

**42. Como posso subscrever de forma eletrónica uma proposta de lista de candidatura de grupo de cidadãos eleitores?**

A Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponibiliza uma plataforma eletrónica própria que permite aos cidadãos que pretendam subscrever eletronicamente as propostas de listas de candidaturas de grupos de cidadãos eleitores.

A utilização desta plataforma exige a validação da identidade através da Chave Móvel Digital, ou com o cartão de cidadão e respetivo código PIN, através do leitor do cartão de cidadão, ou meio de identificação eletrónica equivalente.

**43. Posso anular a minha subscrição eletrónica de lista de candidatura de grupo de cidadãos, efetuada através da plataforma disponibilizada?**

Sim, pode nos 10 dias seguintes à sua submissão na plataforma, desde que a candidatura em causa não tenha sido apresentada no tribunal competente.

**44. A denominação (nome) do grupo de cidadãos deve obedecer a alguma regra?**

O nome do grupo de cidadãos não pode conter mais de seis palavras, nem integrar as denominações oficiais dos partidos políticos ou das coligações, nem expressões correntemente utilizadas para identificar ou denominar um partido político, nem conter expressões diretamente relacionadas com qualquer religião ou confissão religiosa, ou instituição nacional ou local.

A denominação pode integrar um nome de pessoa singular se este for o do primeiro candidato ao respetivo órgão, salvo quando os grupos de cidadãos eleitores apresentem candidatura simultânea à câmara municipal e à assembleia municipal, situação em que a denominação pode ser comum aos dois órgãos.

O nome também não pode utilizar as palavras «partido» e «coligação».

**45. Os grupos de cidadãos eletores podem ter denominações semelhantes?**

É admissível, desde que não contenham o nome de pessoa singular nem constem do mesmo boletim de voto.

**46. O grupo de cidadãos tem direito ao uso de um símbolo?**

Sim, à semelhança dos partidos políticos e coligações de partidos.

No entanto, caso o grupo de cidadãos não apresente símbolo, ou se este vier a ser julgado definitivamente inadmissível pelo tribunal, é-lhe atribuído um número romano, de I a XX, sorteado pelo juiz competente, no dia seguinte ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

**47. O símbolo do grupo de cidadãos deve obedecer a alguma regra?**

O símbolo do grupo de cidadãos não pode confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos institucionais, heráldica ou emblemas nacionais ou locais, com símbolos de partidos políticos ou coligações ou de outros grupos de cidadãos eletores, nem com imagens ou símbolos religiosos.

Os símbolos e as siglas de diferentes grupos de cidadãos eletores candidatos na área geográfica do mesmo concelho devem ser distintos.

**48. Quais são os elementos que identificam o grupo de cidadãos no boletim de voto?**

Denominação, sigla e símbolo (escolhidos pelo grupo e aceites pelo tribunal)."

**II**

A constituição e funcionamento de grupos municipais no âmbito do órgão deliberativo do município encontra-se regulada no artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro[3]:

**"Artigo 46.º-B - Grupos municipais**

1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes."

Da letra do n.º 1 do artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99[4], resulta, inequivocamente, que a possibilidade de os eleitos locais da assembleia municipal e os presidentes de junta de freguesia que a integram – por inerência de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º - se associarem em grupos municipais **restringe-se à constituição de um grupo por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores**.[5]

Daqui advém que os membros da assembleia municipal – incluindo os presidentes de junta de freguesia que a integram por inerência de funções - que tenham sido eleitos por listas apresentadas ao sufrágio eleitoral por um determinado grupo de cidadãos eleitores não se podem associar a grupos municipais constituídos neste órgão pelos membros eleitos por outro grupo de cidadãos eleitores ou por partidos ou coligações de partidos.

Significa, ainda, que estes eleitos locais só se podem associar entre si mesmos, como membros do órgão deliberativo eleitos por uma determinada lista de grupos de cidadãos eleitores, devendo ser constituído, caso exista vontade para tal por parte dos interessados, um grupo municipal para cada lista de cidadãos eleitores que tenha alcançado representação na assembleia municipal.

### III

Neste sentido já havia concluído a CCDR-Centro, no seu parecer de 2/08/2016 (ref.º DSAJAL 141/16[6]): “A única limitação que a lei coloca nesse campo é que cada grupo municipal integre apenas eleitos propostos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eleitores.”.

Atentemos no enquadramento em que a CCDR-Centro sustenta esta sua posição:  
“(...)”

#### 2.1. Os grupos municipais – sua génesis

Os designados “grupos municipais” foi novidade trazida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao aditar um (novo e inovador) artigo 46.º-B à Lei n.º 199/99[1], onde aqueles passaram a ser expressamente consagrados na economia do funcionamento das assembleias municipais, num movimento de reforço das suas competências e poderes e de melhoria aprofundamento do funcionamento desse órgão, importando para a realidade autárquica uma figura típica dos parlamentos e, como tal, também existente na Assembleia da República, aqui sob a designação bem conhecida (e, por isso, mais expressiva) de grupos parlamentares.

##### 2.1.1. Os grupos Parlamentares

(...)

##### 2.1.1.2. Os grupos parlamentares na actualidade

Diz-se no artigo 180.º, n.º 1 da Constituição que os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar. Do mesmo teor é a norma do artigo 6.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República(...). Desta norma podem-se extrair algumas consequências caracterizadoras dos grupos parlamentares.

Assim, a existência de um grupo parlamentar pressupõe a pluralidade de deputados (no mínimo dois, mas não mais que isso), sendo, contudo, de constituição facultativa. Um deputado apenas pode pertencer a um grupo parlamentar. A cada partido há-de corresponder apenas um grupo parlamentar (não podendo, portanto, haver desdobramentos do grupo parlamentar do mesmo partido) e a cada grupo parlamentar há-de corresponder um só partido (não sendo admitidos grupos parlamentares mistos, integrados por deputados de diferentes partidos),



sendo que no caso de coligações eleitorais (mas parece que já não nas apenas de incidência parlamentar, ou seja, constituídas pós eleições e visando o suporte do governo) podem os seus deputados (mas não obrigatoriamente) constituir um único grupo parlamentar, o qual, contudo não pode coexistir com grupos parlamentares dos partidos que formam a coligação(...).

Os grupos parlamentares constituem-se por um mecanismo de auto-agrupamento ou auto-constituição, sendo os próprios deputados que irão fazer parte de cada um deles que comunicam o facto ao presidente da Assembleia da República, em documento assinado por todos, indicando ainda a designação do grupo e o nome do seu presidente e vice-presidentes, caso os haja, bem como, pela mesma via, as posteriores alterações de composição ou direcção [Artigo 6.º, n.º 2 e 3, do Regimento da Assembleia da República], além de que estabelecem livremente a sua própria organização[Artigo 7.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República].

Os grupos parlamentares dispõem de um conjunto relevante de poderes e prerrogativas no âmbito parlamentar(...), apesar de se deverem considerar não como órgãos da Assembleia mas sim como órgãos dos respectivos partidos, por mediatizarem a participação destes naquela (...).

(...)

### **2.3. Os grupos municipais e o mandato eleitoral no quadro autárquico**

**2.3.1.** Também ao nível dos órgãos autárquicos, designadamente da assembleia municipal, se apresenta um quadro legal e dogmático idêntico ao anteriormente referido.

Na verdade, se por um lado, como já vimos antes, também ao nível local os partidos políticos são igualmente necessários mediadores entre eleitores e eleitos – ainda que tenham perdido o exclusivo dessa mediação por via da possibilidade, aberta pela revisão constitucional de 1997, de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos – por outro, o mandato dos eleitos locais não se encontra na dependência dos partidos ou grupos de cidadãos proponentes, como resulta do já referido artigo 23.º da Lei dos Partidos Políticos, sendo por eles exercido por todo o período da sua duração, conforme estipulado na lei [A duração dos mandatos autárquicos é de quatro anos (...)], (...).

Pode pois dizer-se que tal como os deputados parlamentares, de cujo regime se pode dizer constituir a matriz dos demais regimes dos deputados de outras assembleias políticas, os deputados municipais exercem livremente o seu mandato, sem se encontrarem dependentes e, menos ainda, estritamente vinculados a ordens ou instruções (mandatos) dos órgãos (designadamente locais) dos respetivos partidos.

**2.3.2.** Também ao nível local, os grupos parlamentares, aqui designados (se bem que pouco expressivamente) de grupos municipais, são constituídos, nos termos da lei, por vontade dos deputados municipais [A expressão é usada aqui em sentido amplo de modo a abranger também os presidentes das juntas, membros por inerência das assembleias municipais.], aos quais assiste essa faculdade – pelo que a sua constituição não se apresenta, à face da lei, como uma obrigação, pelo que também não pode ser imposta pelos regimentos

Por outro lado os grupos municipais constituem-se por via de uma manifestação expressa daqueles que o hão-de vir a integrar – como resulta do facto de os grupos municipais serem instituídos por via de uma comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem (auto-constituição) (...) – e organizam-se da forma que por cada um seja estabelecida (auto-organização) (...).

*E é a liberdade de escolha de que o deputado municipal goza nesta matéria, que lhe permite ou integrar um grupo municipal ou não integrar nenhum, exercendo o seu mandato como independente (...). Temos portanto que a existência ou não existência de um grupo municipal ou a inclusão ou não inclusão nele de um deputado municipal não depende de qualquer vontade partidária mas simplesmente da (livre) decisão de cada um dos deputados integrantes. A única limitação que a lei coloca é que cada grupo municipal integre apenas eleitos propostos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eletores. Daqui resulta, como atrás já se viu(...), que:*

- a cada partido há-de corresponder apenas um grupo parlamentar (não podendo, portanto, haver desdobramentos do grupo parlamentar do mesmo partido)*
- a cada grupo parlamentar há-de corresponder um só partido (não sendo admitidos grupos parlamentares mistos, integrados por deputados de diferentes partidos)*
- no caso de coligações eleitorais podem os seus deputados (sem ser obrigatório) constituir um único grupo parlamentar, o qual, contudo não pode coexistir com grupos parlamentares dos partidos que formam a coligação.*

*(...)" (os destaques são nossos)*

#### **IV**

##### **Em conclusão,**

1. A possibilidade de os eleitos locais da assembleia municipal e os presidentes de junta de freguesia que a integram por inerência de funções se associarem em grupos municipais restringe-se à constituição de um grupo por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores, com a condição de que cada grupo municipal apenas pode integrar exclusivamente eleitos propostos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eletores – de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99.
2. Nos termos da lei, não são admitidos grupos municipais mistos, integrados por membros eleitos de diferentes partidos, coligações ou listas de cidadãos independentes.
3. Os membros da assembleia municipal, incluindo os presidentes das juntas de freguesia, que tenham sido eleitos por listas apresentadas ao sufrágio eleitoral por grupo de cidadãos eletores não se podem associar a grupos municipais constituídos neste órgão por membros eleitos por outros grupos de cidadãos eletores, nem por partidos ou coligações de partidos.
4. Nesta conformidade, um presidente da junta, representante de uma candidatura independente à assembleia de freguesia, não pode integrar um grupo municipal constituído por eleitos locais de um grupo de cidadãos eletores distinto.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer. À consideração superior.

[1] O qual se encontra disponível para consulta em [https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021\\_al\\_manual\\_candidatura\\_gce\\_v4.pdf](https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2021_al_manual_candidatura_gce_v4.pdf)

[2] Disponível em <https://www.cne.pt/faq2/96/5>

[3] Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que regula a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sucessivamente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

[4] Onde se prevê que “*Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.*”

[5] Os grupos municipais encontram-se referidos, ao nível do funcionamento da assembleia municipal, no previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, RJAL, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

[6] Que se encontra disponível para consulta em: [https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com\\_pareceres&view=details&id=2217&Itemid=45](https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_pareceres&view=details&id=2217&Itemid=45)

O Chefe de Divisão, em regime de substituição

Carlos Gaio

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira**

Telef.: 251 708 020

Fax: 251 708 022

E-mail geral: [assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt](mailto:assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt)

E-mail do presidente da A.M.: [presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt](mailto:presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt)

Sítio institucional da A.M. na internet: <https://www.cm-vncerveira.pt/pages/304>

**EXCELENTESSÍMOS(AS) SENHORES(AS):**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**MEMBROS DA VEREAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**MEMBROS ELEITOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS**

**ASSUNTO:**

**DECISÃO** da Mesa da Assembleia Municipal relativa ao requerimento subscrito por 5 (cinco) Presidentes de Junta de Freguesia e de Uniões de Freguesias, apresentado à Mesa na Sessão do dia 29 de abril de 2022.

1-Vieram os supramencionados requerer a esta Mesa, no pretérito dia 29 de abril, ao abrigo do nº 8 do artigo 16º do Regimento, a respetiva integração “*no grupo municipal do Movimento Independente Pensar Cerveira - Pence*”, cabendo à Mesa decidir sobre tal requerimento.

2-A Mesa solicitou, a este respeito, um Parecer jurídico à CCDR-Norte, o qual veio a ser emitido por aquela entidade em 20 de maio de 2022, documento que ora se anexa, juntamente com o documento respeitante ao pedido da Mesa, devendo ambos os documentos considerar-se parte integrante da presente decisão e aqui integralmente reproduzidos para os devidos efeitos.

3-A CCDR-Norte emitiu Parecer no sentido de que, e em resumo, “*um presidente da junta, representante de uma candidatura independente à assembleia de freguesia, não pode integrar um grupo municipal constituído por eleitos locais de um grupo de cidadãos eletores distinto*” – conclusão final nº 4. do referido Parecer.

4-Ora, por ser esse, precisamente, o entendimento da Mesa, em consonância com o previsto no nº 8 do artigo 16º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal, indefere-se o requerido porquanto não se encontram, in casu, respeitados “*os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3*” do citado artigo 16º do regimento, pelo que não se aceita a solicitada integração no Movimento Pence.

Vila Nova de Cerveira, aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

**A Mesa da Assembleia Municipal**



*Jácome Daurele Pereira Soárez*

*Manisa Fernandes*

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### INTERV. POLÍTICA

Exm. Sr. Presidente da Assembleia Municipal e Senhoras Secretárias

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal e Senhoras Vereadoras

Exm. Sr. Presidentes de Junta e Sr. Deputados

Exm. Público e Comunicação Social

### VOTO DE LOUVOR – AO DESPORTO EM CERVEIRA

Desporto é adaptar-se, é responsabilidade, é resiliência, é optimização, é esforço, é pontear, é beneficiar de um conjunto de fatores determinantes na Educação e desenvolvimento do ser humano.

O mundo das artes, como o desporto é extremamente marcante no desenvolvimento dos jovens, dos adultos e dos idosos.

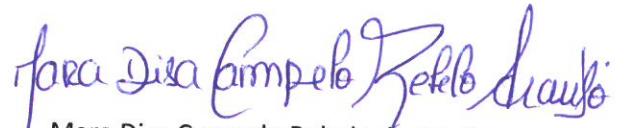
A atividade física regular assume um papel relevante na promoção de um estilo de vida saudável.

No últimos anos, o Desporto em Cerveira tem vindo a proporcionar grandes conquistas. Fomos habituados a destaques fantásticos, prémios e participações extraordinárias, nas diversas modalidades tais como: futebol, futsal, atletismo, basquete, canoagem, remo, triatlo, trail, BTT, TT...(se me esqueci de alguma modalidade é favor de me corrigirem).

Neste sentido, e contribuindo para a reflexão do presente e futuro, queria sugerir ao Município, que futuramente era interessante realizar um evento de reconhecimento público e social, como por exemplo uma “GALA DE DESPORTO”, uma forma alargada de reconhecer o potencial dos “nossos” desportistas e uma forma de dinamizar, por exemplo o Pavilhão Multiusos.

A sugestão passa por unirmos todos esforços para o bem-comum, e estamos nesta Assembleia não só para as discutir atitudes, mas para partilhar ideias a fim de desenvolver o nosso Concelho e valorizar o que tem de melhor, as pessoas, como se diz na gíria, as “nossas gentes”.

A Bancada do Pence, com assento nesta Assembleia Municipal, vem apresentar um Louvor a todos os atletas e profissionais envolventes, que nos habituaram a vibrar com todas as conquistas e participações.

  
Mara Disa Campelo Rebelo de Araújo

**No próximo dia 1 de Julho o CLUBE DESPORTIVO DE CERVEIRA comemora 50 anos desde a sua fundação.**

Esta comemoração assinala não só a paixão pelo desporto mas também a envolvência de tudo aquilo e daqueles que fazem parte da estrutura associativa, assim como de todos os cerveirenses que por variadíssimos motivos têm o Clube Desportivo de Cerveira nos seus corações.

Um clube que pela sua força e persistência, nunca baixou os braços, e neste percurso de 50 anos tornou-se melhor, mais competitivo, mais ativo, tornando-se num pilar da cultura desportiva deste nosso concelho.

O desporto é cada vez mais uma aposta dos pais como forma de ocupação dos tempos livres dos seus filhos, pois é cada vez mais reconhecido que este veicula um conjunto de valores e virtudes. Conhecer as potencialidades dos desporto, saber implementá-las, é ser guia no percurso de sucesso dos nossos jovens.

Cabe a cada um de nós (pais, escola, clube, administração publica) assumirmos um papel preponderante no direcionamento das nossas crianças e jovens.

Por isso, felicitamos o presidente e os demais membros da direção, assim como todos aqueles que por este clube passaram ao longo de todos esses anos, por este meio expressamente agradecendo a enorme dedicação e entrega ao clube, sempre com a vontade de vencer por entre todas as adversidades, mas não esquecendo nunca a adequada formação e educação desportiva e social dos mais jovens.

Aos jogadores, aos de ontem, aos de hoje e aos de amanhã... que levam e levarão o CDC ao palco do saber e do vencer, àqueles que ainda hoje limpam as lágrimas da alegria e da tristeza, pintadas de verde e amarelo, um bem-haja!

Não poderíamos deixar de felicitar também toda a massa associativa, todos aqueles que para o bem e para o mal sempre tiveram e terão o CDC no coração.

A glória do Clube Desportivo de Cerveira está, e seguramente continuará a estar, assegurada por todos quantos sentem e respiram intensamente estas “*TERRAS DE CERVARIA*”!

**Aqui fica este singelo, mas sincero, VOTO DE LOUVOR da bancada do Partido Socialista.**



Os sucessos alcançados, pelo Clube Desportivo de Cerveira, nesta época de 2021/2022, são motivo de grande entusiasmo e orgulho para toda a comunidade Cerveirense, assumindo-se, sem dúvida, como motivação acrescida para as suas gentes, em especial para os mais jovens.

De salientar a conquista da Taça da Associação de Futebol de Viana do Castelo na categoria de Juniores A e o título de Campeões Distritais alcançado pela equipa de Veteranos, são a prova de que, com muito trabalho e perseverança, os resultados desejados são alcançados. Mas, para que isso possa aconteça, não podemos esquecer todos os intervenientes no processo como são os pais, dirigentes, treinadores, sócios e simpatizantes que, pelo seu apoio constante se tornam parte importante na motivação de todos os atletas desde os mais jovens até aos menos jovens.

Por estes feitos alcançados, a bancada do P.S. propõe que seja atribuído um voto de congratulação ao Clube Desportivo de Cerveira e que o mesmo seja comunicado aos seus Dirigentes, assim como a toda a comunidade Cerveirense.



## Bancada Socialista da Assembleia Municipal

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,  
Senhora secretária da Mesa da Assembleia Municipal.  
Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.  
Senhoras e senhores deputados.  
Estimado público aqui presente e on-line.  
Comunicação social.**

### **Voto de Louvor aos Bombos de S. Tiago de Sopo pela comemoração do 25º Aniversário**

Há 25 anos, na freguesia de Sopo, surgiram os primeiros passos para a constituição deste Grupo de Bombos. Diversos amigos decidiram juntar-se para adquirir dois bombos, duas caixas e um acordeão para acompanhar o Clube Desportivo de Cerveira nos seus jogos de futebol.

Como agrupamento de bombos a primeira aparição em público foi no dia 31 de Maio de 1997, em Sopo. Fazem, no seu nome, uma homenagem ao Padroeiro da terra, S. Tiago.

Apenas a 6 de setembro de 2002, este grupo passou a designar-se como Associação Cultural e Recreativa Bombos de S. Tiago de Sopo tendo como principal objetivo a defesa das tradições através da música popular.

Ao longo dos anos, este grupo de Bombos tem percorrido inúmeros locais em Portugal, Espanha e até mesmo França, sempre com o objetivo de promover e divulgar o património musical tradicional.

O Grupo de Bombos de S. Tiago de Sopo para além do entretenimento e diversão que proporciona, permite que se mantenha e preserve a nossa tradição, a nossa identidade! Este grupo é, sem dúvida, uma mais valia cultural para a freguesia que o acolhe e um valioso embaixador de Vila Nova de Cerveira, a "Vila das Artes".

A Bancada do Partido Socialista felicita o Grupo de Bombos S. Tiago de Sopo pela comemoração do 25º aniversário e faz votos de um futuro promissor.

Por este motivo, propõe-se a esta Assembleia Municipal a aprovação do presente voto de louvor, e a sua divulgação.